

Fls.

**Processo: 0090940-03.2023.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessado: SC LOWY P.I. (LUX) S.A.R.L

Interessado: PHFS SERIES SPC - PHFS IV SP

Interessado: PIMCO ACCESS INCOME FUND

Interessado: PIMCO CORPORATE & INCOME OPPORTUNITY FUND

Interessado: PIMCO DYNAMIC INCOME FUND

Interessado: PIMCO DYNAMIC INCOME OPPORTUNITIES FUND

Interessado: PIMCO FLEXIBLE CREDIT INCOME FUND

Interessado: PIMCO FLEXIBLE EMERGING MARKETS INCOME FUND

Interessado: PIMCO HIGH INCOME FUND

Interessado: PIMCO HORSESHOE FUND LP

Interessado: PIMCO INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO RED STICK FUND LP

Interessado: PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD

Interessado: STATE OF CONNECTICUT ACTING THROUGH ITS TREASURER

Interessado: STICHTING PENSIOENFONDS SABIC

Interessado: STICHTING PENSIOENFONDS DSM NEDERLAND

Interessado: PUERTO RICO TELEPHONE COMPANY MASTER TRUST

Interessado: PIMCO FUNDS PIMCO EMERGING MARKETS LOCAL CURRENCY AND BOND FUND

Interessado: PIMCO FUNDS: PIMCO EMERGING MARKETS CURRENCY AND SHORT TERM INVESTMENTS FUND

Interessado: PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC

Interessado: PIMCO EMERGING MARKETS LOCAL CURRENCY AND BOND COLLECTIVE TRUST

Interessado: PIMCO EMERGING BOND STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO CORPORATE & INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO BERMUDA EMERGING CURRENCY HIGH INCOME FUND

Interessado: INDIANA PUBLIC RETIREMENT SYSTEM

Interessado: PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC

Interessado: GLAS TRUST COMPANY LLC

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 13/03/2024

## Decisão

1 - Index 48969: Petição Administração Conjunta e ATA da AGC realizada em 05/03/2024:

Diante da regularidade da Assembleia Geral de Credores realizada em 5 de março de 2024 e da manifestação favorável do Ministério Público em index 49609, homologo a deliberação de suspensão da Assembleia Geral de Credores-AGC para o dia 25 de março de 2024, devendo as partes observarem o exposto pela Administração Conjunta nos itens "6" e "7" de index 48970.

2 - Index 48961- Petição Recuperandas:

Trata-se de pedido formulado pelas Recuperandas-Grupo OI-requerendo a ratificação da prorrogação do stay period até a conclusão da AGC para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, conforme aprovado pelos credores na AGC realizada em 5 de março de 2024.

Administração Judicial Conjunta, index 48669, juntou ata da AGC.

Proferido Despacho determinando a intimação do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de prorrogação do stay period.

Ministério Público no index 49609 apresentou manifestação favorável à prorrogação do stay period até o dia 25 de março de 2024.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, cabe lembrar que na decisão proferida em index 48750 foi destacado que o stay period foi objeto de prorrogação pretérita por este Juízo e, com isso, nova prorrogação, para além da prorrogação legal, em caráter excepcionalíssimo, somente seria possível mediante anuência dos credores em AGC, conforme posição do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse passo, constata-se que em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 5 de março de 2024 os credores aprovaram nova prorrogação do stay period até a conclusão da AGC para deliberar sobre o PRJ.

Não obstante tenha constado a informação de que os credores aprovaram a prorrogação do stay period até a conclusão da AGC, o tema merece pequena alteração por este Juízo. Explico e fundamento.

Conforme ressaltado em decisão de index 48750, a manutenção da AGC, em que pese pedido de suspensão pela ANATEL, foi necessária para que os credores pudessem deliberar sobre o requerido pela Agência Reguladora e, principalmente, quanto à nova prorrogação do stay period, uma vez que o prazo decorrente da prorrogação legal encerra em 13/3/2024 e a nova prorrogação, em caráter excepcionalíssimo, dependia da aprovação dos credores.

Em contrapartida, como bem pontuado pelo Ministério Público index 49609, a prorrogação do stay period somente deverá ocorrer até o dia 25 de março de 2024, data esta designada para a continuação da AGC, e não até a conclusão da AGC, haja vista que as partes interessadas deverão buscar esforços mútuos para a aprovação célere de um plano viável e sustentável, dentro do referido prazo de blindagem, com o intuito de promover o soerguimento do GRUPO OI.

É salutar destacar que a prorrogação do stay period, somente até o dia 25 de março de 2024, ocorre em razão do caráter excepcionalíssimo adotado por este Juízo, em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.991.103/MT), tendo em vista que a

suspensão da AGC não teve como causa ato/pedido das Recuperandas mas, sim, por pleito da ANATEL.

Por todo o exposto, ratifico a prorrogação do stay period aprovada pelos credores em AGC, porém com a ressalva de que a extensão ocorrerá, apenas, até o dia 25 de março de 2024.

3 - Index 49349: Petição Recuperanda: À Administração Conjunta. Após, ao Ministério Público.

4 - Index: 49740: Pet. INGRAM MICRO BRASIL LTDA: À Administração Conjunta, com urgência. Após, volte concluso para análise dos demais pedidos.

5 - Diante da notória complexidade desta Recuperação Judicial, em especial, em razão do grande número de credores, DEIXO DE CONHECER DE PLANO:

5.1 - Todas as petições que contenham pedido de intimação específica, haja vista que, no procedimento recuperacional, inexistem intimações específicas, apenas chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

5.2 - Todas as petições que contenham pedido de pagamento de créditos listados ou sujeitos ao regime da presente Recuperação Judicial, assim considerados todos aqueles constituídos até o dia 01/03/2023 - data do pedido de processamento -, até que haja o efetivo início da fase de cumprimento do PRJ.

5.3 - Todos os requerimentos de habilitação e impugnação judicial formulados diretamente nestes autos, primeiro em vista de sua extemporaneidade, nos termos contidos no item XII, "b," I da decisão ID 49913036, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e, segundo, porque os referidos pedidos, tempestivamente ingressados na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005, deverão vir por procedimento autônomo e por dependência a estes autos principais. Ademais, os credores, antes de requererem a habilitação do crédito, deverão consultar a lista de Credores disponibilizada no site do administrador judicial [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br), de modo a verificar se o crédito já não se encontra devidamente listado, o que afasta o interesse processual para o ingresso da habilitação.

Por fim, determino sejam excluídas pela serventia, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DECISÃO, todas as petições que se enquadrem nas situações acima descritas.

6-Cumprido o determinado nesta decisão, certificando-se, voltem conclusos para análise dos pleitos sobressalentes.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14/03/2024.

**Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4J4H.XTH3.GSEJ.BEV3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

